



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 79, DE 22 OUTUBRO DE 2015

Regulamenta as atividades do Conselho Editorial do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS, considerando a necessidade de regulamentar as Atividades do Conselho Editorial do Instituto Federal de Santa Catarina e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 22 de outubro de 2015,

Resolve aprovar o Regimento do Conselho Editorial do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Editorial do IFSC, órgão complementar da Coordenação de Publicações do IFSC, tem por finalidade principal ser um conselho consultivo e deliberativo em matéria editorial, avaliando livros a serem publicados e inclusão ou manutenção de periódicos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º- O Conselho Editorial tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar e referendar a publicação de livros originários dos editais lançados pela PROPPi- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como as obras a serem coeditadas ou traduzidas, valendo-se dos pareceres dos avaliadores;
- II. Avaliar e referendar a publicação de livros de interesse institucional;
- III. Avaliar e referendar a inserção de novos periódicos, com base em normas que regulamentam os mesmos, a ser definido pelo Conselho Editorial;
- IV. Avaliar a manutenção de periódicos no portal de periódicos do IFSC, de acordo com critérios a serem definidos pelo Conselho Editorial;
- V. Executar outras atividades que venham a ser delegadas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.3º- O Conselho Editorial é integrado por 12 (doze) membros titulares e 2 suplentes, sendo:

- I. O presidente e vice-presidente;
- II. Oito (8) servidores escolhidos por edital da PROPI, com critérios técnico-científicos que comprovem reconhecido saber para cada grande área do conhecimento: ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde, ciências exatas e da terra, engenharias, multidisciplinar, ciências humanas, ciências sociais aplicadas, e linguística, letras e artes.
- III. Um servidor titular e um suplente da Coordenadoria de Programação Visual, a ser definido pela PROEX;
- IV. Um servidor titular e um suplente indicado entre os editores de revistas do Portal de Periódicos.

§1º- O Conselho Editorial será assessorado por um corpo de avaliadores *ad hoc*, constituído por servidores mestres e doutores do IFSC, ou de outras instituições, de reconhecido valor nacional na sua área de atuação, indicados pelo Conselho Editorial, ou pela Coordenadoria de Publicações.

Art.4º- O mandato dos membros do Conselho Editorial, com exceção de seu presidente e vice-presidente, será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art.5º- A presidência e a vice-presidência do Conselho Editorial serão exercidos pelo Coordenador de Publicações e pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação, respectivamente.

§1º- São atribuições do presidente:

- I- representar o Conselho Editorial;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- III- exercer, no caso de empate, e quando necessário, o voto qualificado;
- IV- decidir "*ad referendum*" do Conselho Editorial, nos casos de urgência, sobre matérias previstas do artigo 2º.

§2º- No caso de ausência ou impossibilidade do presidente, as atribuições descritas no parágrafo primeiro ficarão sujeitas ao vice-presidente.

Art.6º- O Conselho Editorial avaliará propostas de livros decorrentes tanto da demanda institucional quanto daqueles especificados em edital.

§1 – Uma demanda institucional se configurará quando houver interesse institucional declarado pela gestão do IFSC.

Art.7º- O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu presidente, ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

§1º- O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria simples dos membros que integram o Conselho Editorial.



§2º- As deliberações dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes, quando requerido.

§3º- A autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.

§4º- De cada reunião é lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião seguinte.

§5º- No impedimento ou ausência do presidente e vice-presidente, as reuniões do Conselho Editorial serão presididas pelo membro que tem mais tempo de serviço no IFSC.

§6º- A ausência do membro, sem justificativa aceita pelo Conselho Editorial, a três reuniões consecutivas, caracteriza vacância, devendo ser providenciada a sua substituição, de acordo com a lista de classificados do Edital.

Art.8º- Os originais a serem avaliados serão distribuídos pelo presidente do Conselho Editorial aos demais membros, que se encarregarão de realizar o processo de avaliação dentro do prazo definido por edital ou estipulado pelo presidente do Conselho.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º- Os casos omissos do presente regimento são resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.10º- A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvindo o Conselho Editorial, pode complementar o presente regimento, fixando instruções, normas e procedimentos.

Art.11º- Os membros do Conselho Editorial serão nomeados por portaria do IFSC.

Art.12º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC